



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 016/2023

Sapezal, 6 de abril de 2023.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Legislação Justiça e Redação Final

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Educação, Saúde e Assistência Social

Excelentíssimos legisladores locais,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 016/2023 que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ART. 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo na forma de seu regimento interno, com a consequente aprovação.

O presente projeto de lei tem por objetivo atender o disposto na Súmula 20 do TCE-MT que dispõe que:

“É vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual - LOA, por ferir o princípio da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (conforme disposto na art. 165, §8º da CF/88)”.

É importante destacar que o remanejamento, transposição e transferência de recursos não estão revistas na Lei nº 4.320/1964. No entanto, encontram-se inseridas na Constituição Federal de 1988, em seu art. 167:

Art. 167. São vedados:

(...)

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Observa-se que o art. 167, VI da CF estabelece que são vedadas as transposições, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Lembramos que na elaboração do Orçamento vigente foi atendida a Súmula 20 do TCE-MT, não existe nesse instrumento orçamentário dispositivos que tratam das três figuras constitucionais: a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos.

Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500 – Cep 78.365-000 Sapezal – Mato Grosso
e-mail: juridico@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Portanto, em observância da Súmula 20 TCE/MT, e também para obedecer ao estabelecido na Constituição Federal, e proceder a reprogramação orçamentária, de modo a atender a execução orçamentária dos órgãos municipais, encaminhamos o Projeto de Lei anexo, para o qual solicitamos a apreciação e aprovação pelos nobres Edis dessa Casa de Leis.

Nessa oportunidade trazemos alume o conceito das mencionadas figuras, entendendo-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos, as atividades ou as operações especiais;

II – Remanejamento: as realocações de recursos de um órgão para outro;

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

IV – Categoria de Programação: o conjunto da classificação da despesa por órgãos, programas, funções e categoria econômica, ou seja, Correntes ou de Capital.

Da forma exposta, em sendo aprovado o presente projeto de Lei, o Poder Executivo passará a possuir uma lei específica para tratar dos assuntos relativos a realização de transposição, de remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma preconizada no citado inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal.

Assim, agradamos o tradicional apoio dos nobres Edis na apreciação da presente matéria, para que possamos assim promover as alterações mencionadas.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 016/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ART.167, PODENDO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE ALTERAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 5.909.000,00 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Sapezal, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em obediência ao disposto no Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A movimentação de recursos ora autorizada se destina a cobertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento Geral do Município de Sapezal do exercício de 2023, quando se fizer necessária a anulação de recursos orçamentários de outros programas, ou de seus projetos, atividades ou operações especiais, bem como, das fontes de recursos, para reprogramação dos recursos no valor na importância de R\$ 5.909.000,00 (cinco milhões, novecentos e nove mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.15.1052 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
4.4.90.52.00.00. 02501001000 - Equipamentos e material permanente	R\$ 270.000,00
12.122.6.2045 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.30.00.00.2500000000 - Material de consumo	R\$ 10.000,00
12.361.15.2082 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	
4.4.90.52.00.00. 025001001000 - Equipamentos e material permanente	R\$ 65.000,00
12.365.15.2085 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

3.3.90.30.00.00.2500000000 - Material de consumo	R\$ 15.000,00
3.3.90.30.00.00.25001001000 - Material de consumo	R\$ 35.000,00
3.3.90.39.00.00.25001001000 - Outros serviços de terceiros -PJ	R\$ 100.000,00
4.4.90.52.00.00.2501001000 - Equipamentos e material permanente	R\$ 50.000,00
12.361.15.2146 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00.2500000000 - Material de consumo	R\$ 40.000,00
12.365.6.2074 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.3.90.30.00.00.2500000000 - Material de consumo	R\$ 20.000,00
12.365.15.2081 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
3.3.90.30.00.00.2500000000 - Material de consumo	R\$ 30.000,00
3.3.90.30.00.00.25001001000 - Material de consumo	R\$ 150.000,00
3.3.90.39.00.00.25001001000 - Outros serviços de terceiros -PJ	R\$ 200.000,00
4.4.90.30.00.00.2501001000 - Material de consumo	R\$ 84.000,00
4.4.90.52.00.00.2501001000 - Equipamentos e material permanente	R\$ 200.000,00
27.812.17.2100 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLINHAS ESPORTIVAS	
3.3.90.30.00.00.2500000000 - Material de consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00.2500000000 - Outros serviços de terceiros -PJ	R\$ 20.000,00
27.812.17.2102 - MANUTENÇÃO DE GINÁSIOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL	
3.3.90.30.00.00.2500000000 - Material de consumo	R\$ 200.000,00
3.3.90.39.00.00.2500000000 - Outros serviços de terceiros -PJ	R\$ 100.000,00
27.812.17.2103 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
3.3.90.30.00.00.2500000000 - Material de consumo	R\$ 50.000,00
3.3.90.31.00.00.2500000000 - Premiações	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00.2500000000 - Outros serviços de terceiros -PJ	R\$ 60.000,00
27.812.17.2173 - MANUTENÇÃO DA PISCINA	
3.3.90.30.00.00.2500000000 - Material de consumo	R\$ 40.000,00
3.3.90.39.00.00.2500000000 - Outros serviços de terceiros -PJ	R\$ 40.000,00
27.812.17.2107 - MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL WALDIR GALLI	
3.3.90.30.00.00.2500000000 - Material de consumo	R\$ 70.000,00
3.3.90.39.00.00.2500000000 - Outros serviços de terceiros -PJ	R\$ 50.000,00
12.363.16.2093 - APOIO À MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	
3.3.90.36.00.00.2500000000 - Outros serviços de terceiros -PF	R\$ 50.000,00
08. SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANIZAÇÃO	
17.512.28.1127 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	
4.4.90.30.00.00.2500000000 - Material de consumo	R\$ 1.100.000,00
15.451.22.2037 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS	
4.4.90.30.00.00.2500000000 - Material de consumo	R\$ 2.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

15.122.8.2041 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
3.3.90.39.00.00.2500000000 - Outros serviços de terceiros -PJ		R\$ 300.000,00
15.451.22.1085 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS URBANAS		
4.4.90.30.00.00.2500000000 - Material de consumo		R\$ 500.000,00
TOTAL		R\$ 5.909.000,00


Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor R\$ 5.909.000,00 (cinco milhões, novecentos e nove mil reais), do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, da seguinte fonte/destinação de recursos:

Fonte	Fonte Destinação De Recursos	Valor
0.2.500.10020000	SUPERÁVIT	R\$ 5.909.000,00
TOTAL UTILIZAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2022 =>		R\$ 5.909.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1617/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2022, da Lei Municipal nº 1.662/2022 e no Quadro de Detalhamento das Despesas, de Conformidade com o Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.688/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 06 de abril de 2023.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

